



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 621, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Subcomitê de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 014/2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021- 2026;

CONSIDERANDO a Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho orgânico e cooperado, para difundir conhecimento e sistematizar a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação ética e sustentável de inovações voltadas à efetividade da Justiça;

CONSIDERANDO o PROAD 14.113/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (SCI), em caráter permanente.

Parágrafo único. O Subcomitê de Inovação atuará como instância interna de apoio à governança e gestão estratégica institucional, com o objetivo de auxiliar a alta administração no estabelecimento de princípios e diretrizes e na implementação e manutenção de processos, estruturas, instrumentos e mecanismos do Programa de Inovação.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Inovação (SCI) será composto por um(a) magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Presidente, pelo(a) Diretor(a) da Coordenadoria de Programas Institucionais e pelos(as) gestores(as) das seguintes unidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência;

II - Secretaria-Geral Judiciária;

III - Diretoria-Geral;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - Secretaria da Escola Judicial;

VI - Secretaria de Comunicação Social;

VII - Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º O(A) magistrado(a) indicado(a) será designado(a) em portaria da Presidência.

§ 2º O SCI será coordenado pelo(a) magistrado(a) a ser indicado(a) pela Presidência e terá como vice-coordenador(a) o(a) Diretor(a) da Coordenadoria de Programas Institucionais;

§ 3º O SCI poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise.

§ 4º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o Subcomitê de Inovação na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 5º O SCI poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SCI:

I - aprovar e acompanhar a execução do Programa de Inovação do TRT da 5ª Região, buscando seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional e ao planejamento orçamentário;

Fl. 3 Ato GP n. 621, de 2023

II - zelar pelo pleno cumprimento dos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Inovação do TRT da 5ª Região, por meio de orientações e recomendações às diversas unidades do Tribunal;

III - fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores que utilizem ferramentas de interação, cocriação, empatia e troca de conhecimento;

IV - coordenar as ações institucionais voltadas a iniciativas e projetos de inovação;

V - propor ações para disseminar a cultura da inovação, criatividade, sustentabilidade e inclusão;

VI - promover a colaboração entre órgãos e entidades internos e externos ao Poder Judiciário, com vistas ao compartilhamento de esforços e recursos voltados à promoção da inovação;

VII - definir as regras de uso e espaço físico ou virtual do laboratório;

VIII - deliberar sobre sugestões encaminhadas, relacionadas a iniciativas e projetos de inovação, no TRT da 5ª Região, no que diz respeito à pertinência e prioridade de sua execução;

IX - identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT5, (Liods-TRT5) para tratamento; e

X - buscar o alinhamento com os demais colegiados do Tribunal para tratar as propostas de inovação prospectadas.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(a) Coordenador(a) do SCI:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Subcomitê;

V - mediar conflitos no âmbito do Subcomitê em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros do SCI e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o Subcomitê, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Coordenadoria de Programas Institucionais atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Inovação, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do SCI;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado; e

XI - acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos deste subcomitê.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 9º O SCI se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou

por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) Coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a)

§ 1º As atas serão publicadas no Portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do Subcomitê de Inovação podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. O Subcomitê de Inovação se associa à área temática de Governança e Estratégia.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Subcomitê de Inovação manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação do Subcomitê de Inovação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.10.2023, páginas 7-9, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Normas e Divulgação – Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*